

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG CNPJ: 23.515.695/0001-40



LEI MUNICIPAL Nº.020/2021

"INSTITUI O PROGRAMA "AMIGO DO COMÉRCIO" NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG, COMO MEDIDA DE FOMENTO E INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º. Fica criado no Município de Presidente Bernardes-MG o Programa "AMIGO DO COMÉRCIO", que tem por objetivo o desenvolvimento, o incentivo e o fortalecimento dos estabelecimentos comerciais locais na cidade.
- Art.2º. O programa de que trata esta Lei consiste em premiar consumidores da cidade de Presidente Bernardes-MG, da zona urbana e rural, em virtude de terem adquirido produtos nos estabelecimentos comerciais da cidade.
- §1º. Ao adquirir um produto no estabelecimento comercial da cidade, nos termos previstos nesta Lei, o consumidor receberá do estabelecimento um cupom para participar da premiação, que deverá ser depositado em uma urna lacrada, a qual deverá ser instalada em cada um dos estabelecimentos comerciais participantes do Programa.
- §2º. Nos cupons emitidos pelos estabelecimentos comerciais deverá constar o nome do consumidor/participante, CPF, endereço e telefone celular de contato do participante, devendo tais dados pessoais dos consumidores serem utilizados somente para fins do sorteio.
- §3º. Após a realização do sorteio a que se refere este Programa, todos os dados pessoais dos participantes que constam nas urnas deverão ser completamente inutilizados, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins.
- §4º. Somente as pessoas físicas poderão participar do Programa, efetuando a troca de cupons nos estabelecimentos comerciais.
- Art.3º. Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os consumidores receberão dos estabelecimentos comerciais 01 (um) cupom para cada valor de compra igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais), e assim sucessivamente.
- Art.4º. A premiação a que se refere esta Lei consiste no sorteio de 01(uma) motocicleta 125 CC 0KM, 01 (uma) bicicleta de marcha e 01 (uma) TV 40 polegadas, que serão adquiridos pelo Governo do Município de Presidente Bernardes-MG, na forma da lei, para serem entregues no ato da premiação.
- §1º. Os sorteios serão realizados no final de cada ano, no mês de dezembro, em data a ser fixada por ato regulamentar do Executivo.

des.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG CNPJ: 23.515.695/0001-40



- Art.5º. Para fins da presente lei, serão válidos para a entrega de cupons aos contribuintes qualquer documento de comprovação da compra realizada no estabelecimento comercial.
- Art.6º. Perderá o direito de retirar o prêmio, o sorteado que não o fizer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte da realização do sorteio.
- Art.7º.Comissão Organizadora, a ser nomeada por ato do Executivo, que contará com a participação de um representante do Poder Legislativo Municipal, encaminhará comunicado a cada sorteado mencionando o prêmio e o prazo que possui para retirá-lo, caso não haja manifestação do sorteado após o prazo de 10 (dez) dias da realização de cada sorteio.
- Art.8º. Todos os estabelecimentos comerciais da cidade de Presidente Bernardes-MG, na zona urbana ou rural, poderão participar do Programa "AMIGO DO COMÉRCIO", exceto bares e restaurantes.
- Art.9º. A despesa consignada nesta lei correrá à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.
- Art.10. O Executivo regulamentará a presente no prazo de até 60 (sessenta) após a sua publicação.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 16 de setembro de 2021.

Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal